

Ponte Nova, 9 de março de 2021.

Ofício nº 107/2021/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Ponte Nova - MG

Assunto: **Restrições Covid – Decreto nº 11.908/2021.**

Senhor Prefeito,

Em reunião plenária realizada em 08.03.2021, os vereadores desta Casa promoveram intenso debate sobre os problemas decorrentes da pandemia do coronavírus e as restrições impostas no território do Município para conter a proliferação e redução dos casos de contágio.

Abordou-se diversos pontos do atual Decreto Municipal (nº 11.908, de 06.03.2021), havendo consenso quanto a itens que podem e necessitam de revisão, conforme sugestões a seguir:

I – funcionamento do comércio em geral para as vendas com entrega à domicílio, em todos os segmentos, incluindo a possibilidade de adoção do “drive-thru”, com flexibilização também do horário limite para os serviços de entrega;

II – permissão para funcionamento de igrejas e templos religiosos, com limitação da quantidade de pessoas e sem restrição à realização de cultos ou eventos com transmissão por videoconferência ou outro recurso tecnológico pertinente;

III – intensificação da fiscalização em locais de recorrente aglomeração, como bancos, lotéricas, supermercados etc., inclusive com aferição de temperaturas, conduzindo as pessoas que eventualmente apresentarem algum tipo de alteração para atendimento pelos serviços públicos de saúde.

A situação da pandemia e o agravamento da crise exige, de fato, medidas rígidas e ações coordenadas. Mas é possível contrabalançar os

procedimentos de prevenção e proteção da saúde pública com o interesse econômico-social.

As adequações sugeridas garantem a manutenção mínima da economia local, preservando empregos e renda, ao passo que reduzem a ocorrência dos fatores determinantes de contaminação e transmissão do coronavírus.

No que se refere ao comércio, ao vedar os serviços de entrega (*delivery*), o Decreto promove migração do comércio local para os meios eletrônicos, já que as entregas de Correios e de serviços de logística permanecem em pleno funcionamento. Se o comércio local já sofre com a concorrência de grandes empresas por força do mercado de bens e serviços globalizado, ao restringir o funcionamento das empresas na cidade há inegável deslocamento das demandas para os meios eletrônicos, acessível a todos e cujas entregas permanecem ativas.

E se o fator a ser combatido é a aglomeração de pessoas, não entendemos como razoável tornar o comércio o grande vilão da doença.

Assim, a sugestão de permitir a retomada do comércio em todos os segmentos é exclusivamente na modalidade *delivery*, com as empresas funcionamento com o mínimo de pessoas necessárias a garantir a oferta e entrega de seus serviços e produtos.

E para as entregas, sugere-se a adoção de protocolo específico, determinando medidas sanitárias e de segurança, tais como o uso de mascarás, álcool em gel, luvas higiênicas etc.

Quanto aos templos, observada a crença de cada pessoa, é fato notório que uma grande parcela da população, em situações de vulnerabilidade e/ou fragilidade, busca refúgio espiritual, valendo-se da orientação religiosa e do apoio fraternal oferecido pelas congregações religiosas.

Concordamos com a restrição de forma a evitar a ocorrência aglomeração, mas a proibição geral de cultos e outras atividades religiosas, que poderiam ocorrer de forma virtual (*live*, videoconferência etc.), contrapõe o senso comum de que o exercício da fé serve para muitos como alento e alívio.

E se a pandemia tem por medida de prevenção o afastamento social, a ocorrência de estados depressivos ou de um quadro emocional de grande

angustia ou tristeza, pode ser aliviado com a participação em eventos religiosos.

Estas são as considerações de todos os membros desta Casa e submete à apreciação de V. Exa. para que, após a detida análise técnica, possam ser acatadas, ressaltando que a Câmara está à disposição para, no limite de suas funções institucionais, colaborar para que possamos superar esse momento tão complicado que vivenciamos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente